

## 1. PREAMBULO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público aos interessados, que as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA O PROJETO CORO JOVEM SINFÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** no exercício 2020, poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Portaria nº 106/P/2019, de 27 de dezembro de 2019 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AÇÃO	PERÍODO
Inscrição eletrônica	07 a 26/01/2020
Análise de documentos de habilitação	27 a 29/01/2020
Prova Prática	30/01/2020
Divulgação da habilitação e classificação	04/02/2020
Prazo para recurso	05 a 11/02/2020
Divulgação da Classificação Final e Homologação	14/02/2020

- 1.1 O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.
- 1.2 O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabiliza contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.
- 1.3. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: [credenciamento@fccr.sp.gov.br](mailto:credenciamento@fccr.sp.gov.br). A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.4. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - **CCA**, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 1.5 Os profissionais que estão credenciados nos exercícios anteriores que desejarem manter a condição de credenciado, deverão confirmar pelo formulário eletrônico no mesmo prazo de inscrição e atualizar as certidões que mantém as condições de habilitação previstas neste edital ou não poderão participar de atribuição de aulas até a regularização documental.
- 1.6 Caso o credenciado queira acrescentar documentos para alteração da classificação obtida, poderá preencher o formulário de credenciamento e submeter-se a prova prática novamente, além de apresentar os documentos de alteração de pontuação e/ou classificação para análise. Neste caso

deverá também, atualizar as certidões que mantem as condições de habilitação previstas neste edital e aguardar a divulgação da análise da Comissão para reclassificação.

- 1.7 Caso não haja confirmação do credenciamento e atualização das certidões de habilitação o profissional será descredenciado.

## 2. OBJETO E VALOR

Este edital tem como objeto o Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO** para o projeto Coro Jovem Sinfônico e poderão ser convocados para atribuição de acordo com a demanda do projeto.

### 2.1 Poderão inscrever-se para credenciamento no projeto **CORO JOVEM SINFÔNICO**:

- |  |                              |
|--|------------------------------|
| I. Monitor de iniciação musical            | Valor hora/aula = R\$ 50,00  |
| II. Monitor de teoria e percepção musical: | Valor hora/aula = R\$ 60,00  |
| III. Pianista co-repetidor:                | Valor hora/aula = R\$ 80,00  |
| IV. Pianista:                              | Valor hora/aula = R\$ 80,00  |
| V. Chefes de Naípe:                        | Valor hora/aula = R\$ 80,00  |
| VI. Monitor de técnica vocal:              | Valor hora/aula = R\$ 100,00 |

- 2.2 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento de profissionais habilitados nas atividades artísticas definidas no projeto Coro Jovem Sinfônico e que atendam suas especificações.

## 3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo [www.fCCR.sp.gov.br](http://www.fCCR.sp.gov.br) e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

- 3.1 Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo contratual ou representação artística e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/ou cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

3.1.1 O Microempreendedor individual – MEI poderá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

- 3.2 A solicitação de credenciamento será constituída por preenchimento do Formulário de inscrição eletrônica com os seguintes documentos anexos:

- Cópia do **RG e CPF** do profissional artístico
- Declaração de representação artística, quando representado por empresa de terceiros ou cópia da ficha de associado ou cooperado, conforme o caso. (**Anexo VI**)
- Currículo** do profissional artístico atualizado
- Proposta** de realização da atividade pretendida, com plano de aula e identificando a metodologia a ser aplicada.

- e. **Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico** em qualquer nível e aperfeiçoamento (doutorado, mestrado ou pós-graduação) se houver, para atribuição de pontuação conforme tabela dos itens 4.1 e 4.2.
- f. **Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre**, realizado por empresa ou instituição qualificada, na área de música e/ou declaração de Prática de grupo na área de música com participação mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos), para atribuição de pontuação conforme tabela do item 4.3.
- g. Declaração de prestação de serviços como instrutor/monitor de oficina cultural, na área de música, conforme modelo (**Anexo III**), para atribuição de pontuação conforme tabela do item 4.4, A.
- h. **Publicações** em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde conste expressamente o nome do artista ou do grupo que participa ou participou, para atribuição de pontuação conforme tabela do item 4.4, B.

**3.2.1** Os coristas integrantes do Núcleo Semiprofissional do Coro Jovem Sinfônico poderão substituir a declaração prevista na alínea “g”, por Declaração emitida pela FCCR comprovando a participação no Núcleo Semiprofissional do Coro Jovem Sinfônico que poderá ser contabilizado para efeito de pontuação de experiência na área artística e cultural, item 4.4, “A” e Prática de grupo na área de música.

**3.2.2** Caso o proponente não possua certificado ou declaração de formação acadêmica, poderá substituir o Certificado previsto na alínea “e” pela declaração de autodidata (**Anexo V**), para atribuição de pontuação conforme tabela do item 4.1.

**3.3** A Pessoa Jurídica (empresa) representante do credenciado deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Digital de Prestadores de Serviços Artístico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, anexando os seguintes documentos no sistema eletrônico:

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b. CNPJ atualizado
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso
- d. RG e CPF do representante legal da empresa
- e. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento.
- f. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município.
- g. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária
- h. Certificado de Regularidade relativo ao FGTS.
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme o (**Anexo IV**).

- 3.4** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.
- 3.5** A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.
- 3.6** Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:
- estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
  - declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - que possuïrem entre seus sócios e/ou proprietários, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
  - Tiverem algum fato impeditivo posto no **Anexo IV**.
- 3.7** Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição.
- 3.8** Não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

#### 4. AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

##### 4.1 – FORMAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) na área de música.	5 pontos
B.	Conclusão de Curso técnico profissionalizante (reconhecido pelo MEC) na área de música.	4 pontos
C.	Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área	3 pontos
D.	Conclusão de Ensino médio ou técnico (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	2 pontos
E.	Declaração de autodidata na área artística ( <b>Anexo VI</b> ) – exclusivo para pessoas sem nenhuma formação acadêmica.	1 pontos

#### 4.2 – APERFEIÇOAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) na área de música.	3 pontos
B.	Conclusão de Mestrado (reconhecido pelo MEC) na área de música.	2 pontos
C.	Conclusão de Pós-graduação (lato sensu) e respectivo histórico escolar (reconhecido pelo MEC), na área de música.	1 ponto

#### 4.3 – APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Declaração de Prática de grupo na área de música com participação mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos).	1 pontos
B.	Certificado ou declaração de realização de 1 Curso livre de formação artística na área de música com duração mínima de 1 (um) ano ou 5 cursos livres, workshops na área de música com qualquer duração.	1 ponto

#### 4.4 – EXPERIENCIA NA ÁREA ARTÍSTICO CULTURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Atestado de capacidade técnica (conforme modelo) ou cópia da página de identificação e do registro na carteira de trabalho na mesma folha, constando quantidade e prazo de execução de serviço compatível com o objeto pretendido. - (mínimo de 6 meses e máximo de 5 anos)	Até 5 pontos
B.	Portfólio artístico contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. (Serão aceitos no máximo 5 (cinco) publicações e não serão aceitas fotos).	Até 5 pontos

#### 4.5 – PROVA PRÁTICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Os candidatos as vagas de Chefe de Naípe, Monitor Iniciação Musical, Teoria Vocal e Monitor de Teoria e Percepção Musical deverão apresentar aos membros da Comissão de Seleção Artística, uma peça de livre escolha. Em seguida, deverão realizar um vocalize e leitura à primeira vista de uma peça a ser fornecida pela Comissão de Seleção Artística.	0,0 a 10,0
B.	Os candidatos as vagas de pianista e pianista co-repetidor deverão apresentar aos membros da Comissão de Seleção Artística, uma peça de livre escolha sem acompanhamento e em seguida, uma peça de livre escolha acompanhando um cantor.	0,0 a 10,0

#### 4.6. CLASSIFICAÇÃO

O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação far-se-á de acordo com a média dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,1 \times (4.1 + 4.2 + 4.3) + 0,1 \times (4.4) + 0,8 \times (4.5)$$

**4.6.1** - Nos itens 4.1 e 4.2 será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a maior pontuação, mas a pontuação referente ao mesmo item não é cumulativa.

**4.6.2** - No item 4.3 - Aprimoramento Artístico e Cultural os pontos são cumulativos.

**4.6.3** - Serão desclassificados os candidatos que tiverem **Nota Final (NF)** menor que 7,0 (sete).

**4.6.4** - Os proponentes deverão se apresentar no local da prova prática com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

**4.6.5** - A ordem de apresentação na prova prática obedecerá a ordem de chegada e caso o proponente não esteja presente, receberá a nota 0,0 (zero) neste item.

**4.6.6** - O proponente será analisado na prova prática quanto à sua aptidão e desenvoltura, experiência anterior, conhecimento de canto coral e qualidade artística musical.

#### 5 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os profissionais serão credenciados de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste edital.

**5.1** Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação Cultural Cassiano Ricardo sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

**5.2** As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

**5.3** O atestado ou declaração exigida para comprovação de experiência deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica ou conter o CNPJ, endereço, telefone e e-mail válidos, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com dados para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o serviço prestado, período, área de atuação e público atendido, com nome do profissional.

**5.4** Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

**5.5** Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português.

**5.6** Para efeito de pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica, serão considerados apenas os períodos mínimos de 30 (trinta) dias; admitindo-se a possibilidade de somar os períodos constantes em dois ou mais atestados ou declarações para atribuir a respectiva pontuação, desconsiderando os atestados com períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**5.7** A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.

**5.8** Não serão considerados para efeito de habilitação e pontuação, os atestados de capacidade técnica que não tenha se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), emitidos por pessoa física ou pelo proponente em seu próprio nome e não serão aceitas para comprovação de execução, as cópias de contratos, AF's ou notas fiscais emitidas.

## **6 DOS RECURSOS**

O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Controle e Avaliação, observadas as seguintes determinações:

- I. o recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. o pedido de recurso deverá ser inscrito no formulário eletrônico disponibilizado no período e aguardar avaliação da CCA que poderá reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir devidamente informado para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo;
- III. o recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado.

**6.1** Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

## **7 DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO**

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

**7.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

## **8 DA CONVOCAÇÃO**

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

**8.1** Os documentos de habilitação dos credenciados deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo credenciado habilitado para contratação.

**8.2** A ordem de classificação será republicada, podendo sofrer alterações, após cada sessão de avaliação documental do credenciamento.

**8.3** No caso de nova demanda e realização de nova sessão de avaliação do credenciamento, haverá convocação dos credenciados, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento da respectiva sessão de avaliação documental, independente de contratação anterior e neste caso, será emitido novo Termo de Credenciamento.

**8.4** Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

**8.5** Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá convocar credenciados para ações eventuais, respeitando a demanda e a ordem de classificação.

## **9 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **Credenciado** irá prestar os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento.

**9.1** Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela Credenciante em conformidade com a proposta apresentada e, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**9.2** A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente apontados no Aplicativo São José Viva e atestados pela fiscalização da Credenciante

**9.3** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá unilateralmente, em favor do interesse público e com as justificativas necessárias, cancelar ou alterar a execução dos serviços firmados no Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, comunicando ao prestador de serviços, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação ao credenciado.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES**

O Credenciado se obriga a:

- I. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. quando for credenciado com representação jurídica, manter vínculo contratual com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;
- III. efetuar a abertura de conta corrente jurídica em nome da pessoa jurídica credenciada; em instituição financeira indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- IV. permitir a fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;



- V. participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas com a finalidade de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VI. responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- VII. efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- VIII. manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.
- IX. Realizar o registro de presença dos aprendizes no dia e horário de realização da atividade, na forma estabelecida pela credenciante.

**10.1** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

- I. fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores;
- III. prestar informações ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- IV. atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- V. efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- VI. notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.

**11. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à Credenciante em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

**11.1** - Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Credenciante.

**12 DA FISCALIZAÇÃO**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado para esta finalidade e/ou pelo Curador da área artística.

**12.1** Os serviços prestados serão avaliados periodicamente e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de **7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA		Atendimento ao critério	Avaliação da fiscalização
<b>1</b>	Cumprimento na Execução da prestação de serviços	<b>0,0 ou 1,0</b>	
<b>2</b>	Adequação da proposta ao objeto do edital e técnica empregada na transmissão de conhecimento aos aprendizes.	<b>0,0 a 6,0</b>	
<b>3</b>	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	<b>0,0 ou 1,0</b>	
<b>4</b>	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos coralistas e equipe dos locais onde se realizam as atividades.	<b>0,0 ou 1,0</b>	
<b>5</b>	Organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados	<b>0,0 ou 1,0</b>	
<b>Pontuação</b>		<b>10,0</b>	

**12.2** Caso o profissional obtenha pontuação de **0,0 (zero) pontos a 6,0 (seis pontos)**, o Termo de Credenciamento será rescindido por não atender ao objetivo da contratação e o mesmo poderá ser descredenciado.

**12.3** Será exigida a execução mínima de **90%** (noventa por cento) dos serviços previstos no Termo de Credenciamento; sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

**12.4** A tolerância de atraso para início dos serviços ou encerramento antecipado será de, no máximo, 10 (dez) minutos e atrasos consecutivos serão computados como inexecução parcial dos serviços.

**12.5** O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

**12.6** A participação do contratado nas atividades correlatas promovidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, agendadas e comunicadas com antecedência, deverão ser registradas no aplicativo para fins de fiscalização da execução.

**12.7** Cabe ao contratado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos coralistas e funcionários dos locais onde ocorrem as atividades, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização das atividades do Coral.

### 13. DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal e respectivo **Atestado de Execução dos Serviços** emitido e assinado pelo fiscalizador.

- 13.1** O fiscalizador efetuará a medição dos serviços através do aplicativo São José Viva e enviará a medição ao prestador de serviços por e-mail, confirmando a execução dos serviços registrados.
- 13.2** O prestador de serviços deverá emitir a nota fiscal no valor correspondente a medição do período, contendo o número do empenho, o período e a descrição dos serviços prestados e enviar por e-mail ao fiscalizador, confirmando a medição dos serviços.
- 13.3** Não serão aceitas para pagamento, notas fiscais com erros de emissão ou com dados divergentes dos serviços atestados pelo fiscalizador, sendo responsabilidade do prestador de serviços cancelar, anular e substituir a nota fiscal por documento válido.
- 13.4** Cabe ao fiscalizador imprimir e assinar o atestado de execução dos serviços e entregar a via original ao Coordenador Geral com a respectiva Nota Fiscal.
- 13.5** Caso o prestador de serviços discorde da medição de serviços deverá apresentar requerimento no setor de protocolo da FCCR com as razões de discordância para análise e neste caso, não deve emitir a nota fiscal e o pagamento ficará suspenso até apuração e decisão final.
- 13.6** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do atestado de execução de serviços e respectiva nota fiscal na Gerencia Econômico Financeira.
- 13.7** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **14 DAS PENALIDADES**

O credenciamento ou os serviços previstos na convocatória poderão ser rejeitados ou não aceitos pelo credenciado antes da assinatura do Termo de Credenciamento.

- 14.1** Caso o credenciado solicite alteração na prestação de serviços após assinatura do Termo de Credenciamento; interrompendo ou atrasando a realização da(s) atividades ou ainda, alterando as condições de realização dos serviços, ficará suspenso das demais convocações, a partir da data da alteração a que der causa.
- 14.2** Caso haja inexecução parcial ou total de serviços, com ou sem apresentação de justificativa, o credenciado será suspenso e notificado para apresentação de justificativa, permanecendo suspenso até a apuração de responsabilidade e deliberação quanto a penalidade a ser aplicada.
- 14.3** Se constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o credenciado e respectivo profissional poderão ser excluídos do rol dos Credenciados.
- 14.4** O Credenciado que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda, às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 14.5** Fica assegurado à **Credenciante**, uma vez rescindido o Termo de credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) **Credenciado**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

## 15 VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2020, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas.

**16.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**16.2** Fica assegurado a Fundação Cultural Cassiano Ricardo o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

**16.3** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar os serviços previstos neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**16.4** A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**16.5** É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

**16.6** Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Projeto Coro Jovem Sinfônico de SJCampos
<b>ANEXO II</b>	Regulamento Geral de Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de autodidata na área artística
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Declaração de representação artística

Fica eleito o foro de São José dos Campos /SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente edital.

São José dos Campos, 02 de janeiro de 2020.

**Aldo Zonzini Filho**  
Diretor Presidente